

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE CASSILÂNDIA-MS.

**Parecer Técnico Conclusivo Emitido Pela Unidade de Controle
Interno sobre as Contas Anuais de Gestão**

(Baseado no modelo instituído pela Portaria TC/MS nº 8/2015)

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(Constituição Federal – Art. 31, 70, 71, 74 e

Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, Art. 59)

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 088/2018

ANEXO III (subitem 2.1.1 alínea 'B5')

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica de Cassilândia/MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019 bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:



1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do **Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica de Cassilândia - MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O contador responsável assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC n. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN n. 261/2014.

ATIVO	<u>Exercício</u>	<u>Exercício</u>
<u>Ativo Circulante</u>	<u>Atual</u>	<u>Anterior</u>
Caixa e Equiv. De Caixa	0,00	8,23
<i>Total do Ativo Circulante</i>	0,00	8,23
<u>Ativo Não Circulante</u>		
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	0,00	8,23
PASSIVO E PATR. LÍQUIDO		
<u>Passivo Circulante</u>		
<i>Total do Passivo Circulante</i>	0,00	0,00
<u>Passivo Não Circulante</u>		
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	0,00	0,00
<u>Patrimônio Líquido</u>		
Resultados Acumulados	0,00	8,23
Superávits ou Déficits do Exercício	-8,23	0,18
Superávits ou Déficits do Exercícios Anteriores	8,23	8,05

<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	0,00	8,23
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	8,23

Conforme demonstrado no quadro Balanço Patrimonial o Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica de Cassilândia - MS.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Cassilândia - MS, 13 de março de 2020.



ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Controlador Municipal
Portaria nº 2583/2019